



PARECER N. 16.615

Serviços Municipais
Processo n. 005867-02.00/08-7

Ementa: Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de **2008**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de maio de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **005867-02.00/08-7**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, Senhores **José Francisco Sanhotene Felice** e **Delmar Kaufmann**, referente ao exercício de **2008**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência;

**Continuação do Parecer n. 16.615****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão dos Senhores **José Francisco Sanhotene Felice** (p.p. Advogado Caciano Sgorla Ferreira, inscrito na OAB/RS sob o n. 67.141) e **Delmar Kaufmann**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem para que não reincida nas irregularidades consubstanciadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de maio de 2013.

Presidente**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI****Relator****CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI****CONSELHEIRO ALGIR LORENZON****Estive presente:****ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRABIN BORGHETTI**